



SENADO FEDERAL



00100.030558/2017-48

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2017/0009

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.**, para a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para notebooks da marca LENOVO.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.**, com sede na Quadra QSA 21, Lote 19, Sala 101, Brasília-DF, fax nº (61) 3378-1143, telefone nº (61) 3042-6900, CNPJ-MF nº 09.589.945/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES, CI. 1.969.419, expedida pela SSP/DF, CPF nº 911.713.261-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.021647/2017-01 do Processo nº 00200.007489/2016-60, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.019791/2017-70 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO, em notebooks da marca LENOVO, conforme quantidade abaixo e especificações constantes do Anexo 02 do edital, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

Item	Descrição	Quantidade
Único	Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva para 364 notebooks marca LENOVO, modelo E341 (sendo 264 unidades com tela <i>touch</i> e com HD de 500 GB; e 100 unidades sem tela <i>touch</i> e com HD de 1 TB).	12 meses



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - possuir em seu quadro técnico, profissionais qualificados para a correta execução dos serviços contratados, devendo comprovar, na reunião de alinhamento, conforme Cláusula Terceira, ter em seu quadro de empregados, técnicos em tecnologia da informação, com formação em manutenção de microcomputadores, apresentando os respectivos currículos, os quais devem ser atualizados na hipótese de substituição dos profissionais a serviço do Senado Federal;
- VII - fiscalizar, independentemente da fiscalização exercida pelo Senado Federal, o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente qualquer ônus;
- VIII - cumprir e fazer seus prepostos e conveniados cumprirem leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes toda responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões de seus prepostos;
- IX - selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços deste contrato, zelando pela boa conduta, plena capacitação e qualificação dos profissionais, registrando em carteira de trabalho as respectivas funções;
- X - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por empregados, filiadas ou prepostos na execução dos serviços;
- XI - atender de imediato as solicitações do SENADO/PRODASEN e implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma

Rz



SENADO FEDERAL

operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências nas quais o equipamento objeto dos serviços esteja instalado;

XII - apresentar, na reunião de alinhamento, conforme Cláusula Terceira, declaração de que é sediado em Brasília, ou de que possua filial ou representante local credenciado a representá-lo na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete a não divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, em nenhuma hipótese, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva para si a titularidade de todos os direitos que não foram expressamente concedidos à CONTRATADA neste contrato. Todas as bases de dados, informações e programas estão protegidas por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os decorrentes da qualidade do material ou das peças empregadas na manutenção, e, ainda, por deficiência ou negligência nas inspeções.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas desde que, neste caso, homologadas antecipadamente pelo suporte do PRODASEN, sem ônus adicional para o Senado Federal, nos prazos e condições estipuladas neste contrato, no edital e em seus anexos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será iniciada em até 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre o SENADO/PRODASEN e o preposto indicado pela CONTRATADA.

I - A reunião servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do CONTRATANTE, esclarecimento de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles, entre outros.

II - A CONTRATADA apresentará os técnicos que atuarão na execução do contrato comprovando as qualificações exigidas no inciso VI da Cláusula Segunda, bem como a documentação pessoal de cada técnico para confecção de documentação que permitirá o livre trânsito nas dependências do Senado Federal.

III – Deverá apresentar também, declaração de que é sediado em Brasília, ou de que possua filial ou representante local credenciado a representá-lo na execução dos serviços contratados

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h (oito) e 18h (dezoito) horas, por solicitação expressa do SENADO/PRODASEN, nas dependências do Senado Federal.

I – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. A manutenção corretiva, em função da criticidade da solução, está sujeita a prazos de atendimento e de solução do problema, conforme descrito neste contrato.

II – Entende-se por suporte técnico o serviço compreendendo todo tipo de assistência tecnológica, prestada pela CONTRATADA com o objetivo de solucionar dúvidas de funcionamento, ajustar configurações, atualizar a versão dos softwares, resolver defeitos de software (*bugs*) e demais intervenções realizadas nos notebooks e em seus softwares de apoio, incluindo manutenções corretivas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte mediante abertura de chamado técnico via e-mail, encaminhado pela SENADO/PRODASEN de forma criptografada, contendo o número da ocorrência, hora e todas as seguintes informações:

I - Número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

II - Endereço lógico;

R.g



SENADO FEDERAL

III - Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

IV - Anormalidade observada;

V - Nome do responsável pela solicitação do serviço;

VI - Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Inicia-se a contagem do prazo para o atendimento quando do recebimento da confirmação de que o e-mail enviado pelo SERMAN foi entregue à caixa postal da CONTRATADA. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o atendimento a CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, identificação do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do SENADO/PRODASEN, Serviço de Relacionamento com os Mantenedores – SERMAN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência. O Relatório de Visita deverá conter o nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação de manutenção e deverá ser encaminhada ao SERMAN ao finalizar os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou via e-mail.

PARAGRAFO NONO - As peças utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas desde que, neste caso, homologadas antecipadamente pelo suporte do PRODASEN, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no parágrafo sexto desta Cláusula, e exista a necessidade de remoção do equipamento ou módulo defeituoso das dependências do SENADO para promoção de qualquer tipo de ação corretiva, a remoção só poderá ser feita com a autorização do SENADO/PRODASEN. O equipamento deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior de forma a garantir, ao usuário, sua capacidade de produção, com prazo de 30 (trinta) dias na função “BACKUP”.

I – Caberá ao PRODASEN providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do PRODASEN

II - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para



SENADO FEDERAL

conserto, serão devolvidos ao PRODASEN em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada;

III – A CONTRATADA comunicará ao PRODASEN a devolução do componente retirado para manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao PRODASEN em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

- I** - equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;
- II** - ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos no mesmo equipamento que comprometam o uso normal do notebook, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;
- III** - problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- IV** - se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 80 (oitenta) horas úteis dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- V** - no caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução;
- VI** - a substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO/PRODASEN, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído;
- VII** - a CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a nota fiscal para a comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências do SENADO.

I - O disco rígido defeituoso será devolvido ao SENADO/PRODASEN/ COATEN (Coordenação de Atendimento), para limpeza e recuperação de seus dados, e em hipótese alguma será devolvido ao fabricante, ficando na posse definitiva do SENADO/PRODASEN que, a seu critério, dará a ele o destino que aprouver a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá garantir que a mídia

R. J.



SENADO FEDERAL

utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do Senado Federal.

I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao notebook, com prévia autorização do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, relatório detalhado, em formato impresso e eletrônico (tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel) aos fiscais do contrato, descrevendo todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do tipo e número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos. O relatório deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O SENADO poderá realizar vistorias para verificação da originalidade das peças substituídas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, feitas por meio do PRODASEN (Secretaria Especial de Informática), em dias úteis, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos neste contrato, que serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

Prazo de Solução Definitiva

5 (cinco) dias úteis



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I – Prazo de Solução Definitiva – tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação do produto em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ajustes nos pagamentos das faturas mensais, pelo não cumprimento nos níveis mínimos de serviços, serão feitos conforme tabela abaixo. O fator de ajuste na parcela mensal será multiplicado pelo valor da parcela mensal total, referente à soma dos valores de todos os itens que estiverem vigentes naquele mês.

Percentual de atendimentos com atraso	Fator de ajuste na parcela mensal
1 a 4,9% dos atendimentos em atraso	1
5% a 20% dos atendimentos em atraso	0,95
20% a 40% dos atendimentos em atraso	0,90
40% a 60% dos atendimentos em atraso	0,85
60 a 100% dos atendimentos em atraso	0,80

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além dos fatores estabelecidos na tabela acima, o fator de ajuste será reduzido em 0,025 para atraso superior a 24 horas úteis além do prazo previsto, por atendimento. O fator de ajuste mínimo será de 0,70 na parcela mensal. Caso o fator de ajuste seja inferior a esse limite, em um determinado mês, será considerada inexecução parcial, ficando sujeito às penalidades estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O relatório mensal consolidado, descrito no parágrafo décimo sexto da Cláusula Terceira será apresentado aos fiscais do contrato, que validarão as informações e, encaminharão ao gestor do contrato com as indicações de ajustes nos pagamentos, com base nos níveis de serviços apurados. A entrega dos relatórios mensais pela CONTRATADA é condição necessária para que o fiscal possa emitir o ateste das faturas/notas fiscais mensais dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.019791/2017-70 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quant.	Preço Mensal	Preço Total Anual
1	Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva para 364 notebooks marca LENOVO, modelo E341 (sendo 264 unidades com tela <i>touch</i> e com HD de 500 GB; e 100 unidades sem tela <i>touch</i> e com HD de 1 TB)	12 meses	R\$ 2.225,00	R\$ 26.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 26.700,00** (vinte e seis mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

I - Os pagamentos das faturas mensais poderão sofrer ajustes quando não houver cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no parágrafo sexto da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesas 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800297, de 17 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho

R. J.



SENADO FEDERAL

indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.335,00** (mil, trezentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA ficará sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato pela extrapolação dos limites mínimos de fator de ajuste estabelecidos no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, que trata dos Níveis Mínimos de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por



SENADO FEDERAL

cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infração contratuais não previstos nos parágrafos anteriores, o Senado aplicará multa, a ser fixada entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto, sexto e sétimo **SEXTO** desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou

R. J.



SENADO FEDERAL

comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

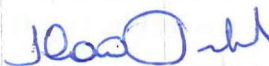
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

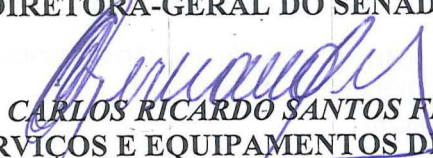
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de março de 2017.

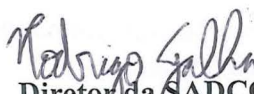

ILANA TROMBKA

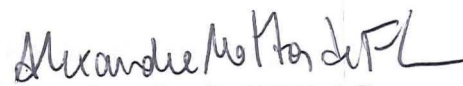
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES

INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre M. M. de F. L.
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\INTERATIVA INFORMÁTICA - CT NOVO - 007489 2016 (NI).docx